



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 95.594.776/0001-93**

Avenida do Rosário, 228 Fone(0\*\*45)2881144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr

**LEI Nº 208/2004**

**DATA: 05.08.2004**

**SUMULA: Autoriza a abertura de um Crédito adicional suplementar no valor de R\$ 174.000,00 (Cento e Setenta e Quatro Mil Reais) para reforço de dotação orçamentária**

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no orçamento geral do município, no valor de R\$ 174.000,00 (Cento e Setenta e Quatro Mil Reais) na seguinte dotação orçamentária:

|   |              |                                     |                   |
|---|--------------|-------------------------------------|-------------------|
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>   | <b>09.01</b> | <b>DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL</b> |                   |
| <b>Função 26.782.26011-265-Pavimentação de Estradas Municipais</b>  |              |                                     |                   |
| <b>Cat.Econ.1110-4490.00.00-Aplic. Diretas – Investimentos.....</b> |              |                                     | <b>174.000,00</b> |

Art. 2º - Para cobertura do a ser crédito aberto em conformidade com o Artigo Anterior serão utilizados recursos proveniente do Excesso de Arrecadação conforme demonstrativo em anexo e integrante desta lei de acordo com o inciso II do artigo 43 da Lei federal 4320/64, a ocorrer na sub alínea 247299990100 – Conv.Pavimentação Asfáltica/Poliédrica, correspondente ao convênio 009/2004-SETR, em anexo, assinado com a Secretaria de Estado de Transportes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 05 de Agosto de 2004.

**Aldino Dalben**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 95.594.776/0001-93**

Avenida do Rosário, 228 Fone(0\*\*45)2881144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr

**DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4320/64 de 17 de Março de 1964


**A) Base de Tendência**

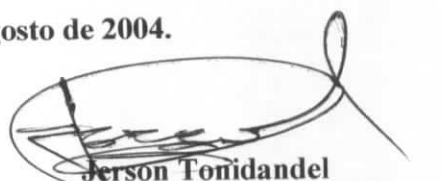
Arrecadação prevista na Receita 247299990100-Pavimentação Poliédrica R\$ 50.000,00

**B) Demonstrativo do Excesso**

|   |                |
|---|----------------|
| - Valor a ser repassado pela SETR, cfe conv. 009/2004 | R\$ 224.000,00 |
| - Valor do Excesso de Arrecadação verificado          | R\$ 174.000,00 |

Santa Lúcia-Pr, em 05 de Agosto de 2004.

  
Aldino Dalben  
Prefeito Municipal

  
Jerson Tonidandel  
Contador CRC-PR 035451/O-0

DE: SETR

FAX : 3048517

07 JUL. 2004 10:36 Pág. 7



6 3ª folha | 29/Jun/2004

CONTRATANTE: PARANÁ ESPORTE  
 CONTRATADA: HOTEL DALU ONIWIK LTDA.  
 PRAZO: O prazo de execução do presente é ao período de 21 a 30 de maio de 2004  
 VALOR PROPOSTO SEGUINDO O MÍNIMO ORÇAMENTAL: R\$ 1.150,00  
 TUDO: R\$ 1.150,00 (mil e quinhentos reais) para as obras em apuramento único e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as demais em apuramento diário.  
 VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 1.300,00  
 CONDIÇÕES: A proposta só poderá ser aceita se presente todos os itens, no item 11 do art. 24 da Lei 8.663/93 - empresa para ser feita ou com prazo de validade 10% (dez por cento) de início previsto no artigo "9" do lic. II do item 23.

Cartões, 17 de maio de 2004.

PUBLICIDADE:

RICARDO GUACHINESKI COMYDE  
 Diretor Presidente  
 Paraná Impacto

**Diário Oficial**  
 PARANÁ

Valor R\$ 50.000 (cinquenta mil reais)  
 Demanda Orçamentária nº 4132.781012.314.  
 Número de ordem nº 3346/04.  
 Autoridade que autoriza a contratação: Governador do Estado, Roberto Feres, 112.  
 Data de depósito autárquico: 06/06/2004  
 Número do processo em que foi suscitado: 8.038.321-0

LAURO A. N. ROQUES JUNIOR  
 Advogado Jurídico - PHS

**EDITAL PARA PUBLICAÇÃO**

Resumo do conteúdo:  
 Contratação: PRIS Profunsa Montagem de Campo Largo  
 Objeto: Realizar de recursos financeiros para realização regional dos Jogos Abertos do Paraná 2004  
 Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)  
 Endereço: Administração nº 4132.781012.314

**GOVERNO DO PARANÁ**  
 SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 039/2004, em que se presta assistência de ESTADO DOS TRANSPORTES-SETR, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DE/RG, e o Município de SANTA LUCIA, através n.º 5.901.372-9/2004, AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL datada de 30/01/2004, emulada de protocolo nº 5.901.331-4/2004, OBJETO: a execução de pavimentação polidúria, no Trecho 01, 04/719, A Comendante da Linha Asas Carreras e 3 Comandante da Linha Camarão, com área total de 21.000,00 m<sup>2</sup>, conforme subitem 01 do contrato nº 5.901.372-9/2004. VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) - prazo de 21/06/2004 ao valor de 21/06/2004. PRAZO: de (seis) meses. FORO: DA CAPITAL DO PARANÁ. Nº. Ins 21/04.504.

PARTECIPO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 040/2004, em que se presta assistência de

TERMO DE CONVÊNIO N.º 040/2004, em que se presta assistência de

31  
Pai

6 | 3ª folha | 29/Jun/2004

Diário OFICIAL Paraná

CONTRATANTE: PARANÁ ESPORTS  
 CONTRATADA: HOTEL DALI ONIHUK LTDA.  
 PRAZO: O prazo de execução do presente é no período de 21 a 26 de maio de 2004.  
 VALOR PROPOSTO SEGUNDO O MENOR ORÇAMENTO APRESENTADO: R\$70,00 (setenta reais) para as diárias em apartamento single e R\$80,00 (oitenta reais) para as diárias em apartamento duplo.  
 VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$7.530,00  
 CONDIÇÕES: as previstas no contrato anexo ao presente termo.  
 JUSTIFICATIVA: a presente dispensa encontra amparo nas hipóteses previstas no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 - dispensa para serviços ou compra de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no alínea "a" do inc. II do artigo 23.

Curitiba, 17 de maio de 2004.

PUBLIQUE-SE.

RICARDO CULACHINESKI GOMYDE  
 Diretor Presidente  
 Paraná Esports

Valor: R\$ 50.000 (cinquenta mil reais)  
 Dotação Orçamentária: nº 4132.27811012.314.  
 Elemento de despesa nº 3340.41.  
 Fonte: 112.  
 Autoridade que autorizou a celebração: Governador do Estado, Roberto Requião.  
 Data do despacho autorizatório: 9/06/2004  
 Número do processo em que foi examinado: 8.026.321-0

LAURO A. N. SOARES JUNIOR  
 Assessor Jurídico - PR113

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Resumo do convênio:  
 Contratantes: PR113 Prefeitura Municipal de Campo Largo  
 Objeto: Repasse de recursos financeiros para restauração regional dos Jogos Abertos do Paraná 2004  
 Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).  
 Dotação Orçamentária: nº 4132.27811012.314

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES



EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE  
 TERMO de CONVÊNIO N.º 039/2004, em que são partes SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES-SISTR, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DE/PR e o Município de SANTA LUCIA Protocolo n.º 5.901.372-9/2004. AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL datada de 30/01/2004, constante do protocolo n.º 5.901.352-6/2004. OBJETO: a execução de pavimentação polidivida, no Trecho III, ENTRE A Comunidade de Linha Santa Catarina e a Comunidade da Linha Canaivinho, com área total de 28.000,00 m2, conforme documentação constante do protocolo n.º 5.901.372-9/2004. VALOR TOTAL: R\$ 224.000,00 (impênio: n.º 71000000-000027-7) datado de 21/06/2004 no valor de 124.000,00. PRAZO: 06 (seis) meses. FORO DA CAPITAL DO PARANÁ. Em 21/06/2004.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO  
 TERMO de CONVÊNIO N.º 040/2004, em que são partes SECRETARIA DE

CONVÊNIO N.º 039/2004 – SETR

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETR, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PR E O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA.

Aos 21 dias do mês de junho do ano dois mil e quatro, o ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETR, neste ato representada por seu titular, WALDYR PUGLIESI, com interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, representado pelo seu Diretor Geral, ROGÉRIO WALLBACH TIZZOT, e o MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, neste ato representado pelo seu Prefeito ALDINO DALBEN, tendo em vista a autorização Governamental, constante do protocolado nº 5.901.552-4/2004, datada de 30/01/2004, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, PROGRAMA CAMINHOS DA ROÇA – PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** : Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto repasse de recursos ao Município de Santa Lúcia, destinados a execução de pavimentação poliédrica, no Trecho 01, entre a Comunidade da Linha Santa Catarina e a Comunidade da Linha Canarinho, com total de 28.000,00m<sup>2</sup>, conforme Plano de Aplicação, constante de fl. 07 do protocolado nº 5.901.572-9/2004.

**CLÁUSULA SEGUNDA** : Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar os serviços, ficando a seu exclusivo critério a contratação de prestação dos mesmos através de empresa especializada, mediante licitação, conforme Legislação Vigente, ou por administração direta, sem qualquer ônus adicionais para o Estado e a SETR/PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA** : Do Valor - Para execução do objeto deste instrumento a Secretaria de Estado dos Transportes repassará ao Município o valor de R\$ 224.000,00, conforme Parecer Técnico 048/2004, do DFRM, constante de fl.04.

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES



**CLÁUSULA QUARTA :** Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

**CLÁUSULA QUINTA :** Dos Recursos - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da Unidade 7105, Projeto 1200, Rubrica Orçamentária 4490 4201, Fonte 100, Empenho n.º 71000000400427-5, datado 21/06/2004, no valor de R\$224.000,00.

**CLÁUSULA SEXTA :** Do Repasse - O repasse dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis conforme a medição mensal, em 30 dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

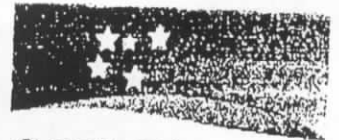
**PARÁGRAFO ÚNICO:** As parcelas de recursos objeto desta cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SETR;
- f) violação das cláusulas do presente convênio;
- g) demais condições previstas em lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA :** Das Obrigações das Partes:

**I - DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES:**

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;



GOVERNO DO  
PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término dos serviços;



**II - DO DER/PR:**

- a) supervisionar e fiscalizar os serviços realizados pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da Obra;
- b) realizar as medições dos serviços executados nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado dos Transportes, Departamento de Fomento Rodoviário dos Municípios, para os devidos fins.

**III - DO MUNICÍPIO:**

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente os serviços de que trata o presente Convênio;
- c) assumir total responsabilidade pelas obras e serviços constantes da Cláusula primeira, do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contratos e/ou documento equivalente, para execução dos serviços objeto do presente instrumento;
- e) e) assumir total responsabilidade com encargos sociais, trabalhistas, e/ou outros de acordo com a legislação vigente, decorrentes dos serviços realizados;
- f) receber o trecho executado mediante "Termo de Conclusão" a ser emitido pelo DFRM/SETR;
- g) executar serviços, objeto deste Convênio, permitindo tráfegabilidade contínua;
- h) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;



- i) abrir e manter conta corrente em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- j) prestar contas dos recursos repassados pela SETR, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com as normas daquela Egrégia Corte, após ser emitido pela Secretaria o Termo de Conclusão.

**CLÁUSULA OITAVA :** Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município, haverá a retenção das receitas até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 160, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal.

**CLÁUSULA NONA :** Do Plano de Aplicação - O Plano de Aplicação dos Recursos, fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA :** Do Prazo - O prazo para execução dos serviços objeto deste termo será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA :** Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas, havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA :** Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quais quer das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA :** Da Validade e Vigência - A validade e vigência deste Termo, terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Nona deste Convênio.



